



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
Região Marechal Hermes da Fonseca**

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64279.015572/2023-19

2. Descrição da necessidade

Objeto: Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e passagem rodoviária e emissão de passagem rodoviária, abrangendo todos os meios (material e pessoal) necessários à execução do serviço, dentro do prazo estipulado.

O Comando da 1ª Região Militar necessita adquirir o objeto constante nesse processo licitatório para atender, eventualmente, às necessidades de aquisição de passagens aéreas e/ou rodoviárias (conforme descrição no parágrafo anterior), para militares vinculados a este Grande Comando, que, eventualmente, necessitam se locomover para participarem de eventos, tais como: cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, estágios administrativos ou operacionais e intercâmbios com outras nações.

A Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, aprova as normas para a gestão dos recursos financeiros destinados ao deslocamento de pessoal à serviço do Exército Brasileiro. As características para os serviços a serem prestados enquadram-se na Portaria supracitada.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens também se faz necessária a fim de atender demandas de evacuação médica de usuários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS e acompanhantes destinada aos militares/dependentes, reformados, pensionistas e funcionários civis.

A Portaria No 236-DGP, de 10 de outubro de 2017 do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, regulamenta toda a Diretriz de Apoio ao Beneficiário SAMMED/FUSEX/PASS e Ex-Cmb,

encaminhado para o atendimento fora da Região Militar de origem (EB30-IR-10.006). Em seu art. 5º a referida Portaria autoriza o encaminhamento para OMS ou demais Unidades de Atendimento (UAt) de outra Região Militar (RM) ou Guarnição (Gu), após esgotados os recursos técnicos na RM ou Gu de origem ou quando o custo do procedimento em outra Gu ou RM se revelar inferior ao da guarnição de origem, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Por fim, a contratação dos serviços de agenciamento de viagem se faz necessária face às demandas pertinentes à necessidade dos serviços não mencionados anteriormente, mas que tenham a justificativa e aprovação de autoridade superior da OM Gestora ou da OM participante.

3. Área requisitante

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Setor de Transporte Administrativo do Comando da 1ª Região Militar	Carlos Eduardo Esteves Conde Sangenis – Ten Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias, será executado onde as Agências de Turismo, vencedoras do certame, serão cadastradas pelo Cmdo 1ª RM.

As empresas vencedoras da licitação devem proporcionar ao Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) o atendimento de exigências previstas na legislação ao atendimento de missões no Brasil e no exterior, bem como a de movimentações dentro do território nacional, e proporcionar aos militares e seus familiares, maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pelo Cmdo 1ª RM.

Deverão ser estabelecidos procedimentos internos para toda estrutura de Agenciamento no âmbito do Cmdo 1ª RM.

A Agência de Viagens deverá estar integrada com o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, e ser capaz de realizar as seguintes ações:

- Reserva automatizada, “on-line”, e emissão de seu comprovante;

- Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;- Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- Impressão de consultas formuladas;
- Alteração/remarcação de bilhetes; e
- Combinação de tarifas.

- Observância do Decreto no 10.193/2019:

Em consonância com o Decreto no 10.193, de 27 de dezembro de 2019 ao qual estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, no seu art. 3o, *in verbis*:

“Art. 3o A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1o Para os contratos de qualquer valor, a competência de que tratao caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2o:

I - Titulares de cargos de natureza especial;

II - Dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos

Ministros de Estado; e

III - Dirigentes máximos das entidades vinculadas.”

Na licitação em comento, é classificada como atividade de custeio, neste interim, o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo, portanto, ser delegada ou subdelegada a autorização do dirigente máximo da entidade vinculada à autoridade equivalente, conforme inc. II.

- Observância a Lei Complementar 123/2006:

Não haverá participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por grupo.

Os serviços deverão ser contratados em grupos que contenham o item de agenciamento e os itens de aquisição da passagem, haja vista se tratarem de serviços conexos. Sendo assim, os itens serão cotados na ampla participação em sua totalidade.

- Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se consoante com os Incisos I, III e IV, do art. 3º, do Decreto 7.892 de 2013, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração respectivamente.

- Da Previsão de Possibilidade de Adesão

O objeto deste certame trata-se de serviço de vital importância para o andamento das atividades das tropas empregadas em todo território nacional e para evacuação de usuários do sistema SAMMED/FUSEX.

Para esta Administração, as vantagens que levaram a esta decisão no Pregão em tela referem-se à redução de custos operacionais, maior economia e maior celeridade na contratação. Nesta toada, as organizações militares, assim como demais órgãos e entidades que necessitarem contratar o serviço de agenciamento de viagens, objeto do certame em questão, reduzirão os custos operacionais por não haver a necessidade de constante realização de processos licitatórios.

Quanto à celeridade, informo que trata-se de atributo inerente à movimentação de militares e evacuação de pacientes e acompanhantes, visto que mediante interrupção inesperada da prestação do serviço, as Organizações Militares terão a possibilidade de realização de contratação em tempo mais reduzido, mediante realização de estudo de viabilidade.

Corroborando, ainda, para a celeridade da contratação, as características do objeto licitatório são reguladas por portaria específica do Comando do Exército, sendo comuns a todas as Organizações Militares da Força Terrestre.

Por fim, este Órgão decidiu manter a possibilidade de adesão ao Pregão nº 02/2023 por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 2013.

- Da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) para Participação

A referida IRP será aberta para a entrada de participantes no âmbito do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) do Cmdo 1ª RM, uma vez que se trata de objeto de licitação centralizada.

O GCALC na Guarnição do Rio de Janeiro para contratação de bens e serviços comuns está normatizado na Portaria nº 144-SEF/C Ex, de 19 de julho de 2021. Atualmente, aproximadamente 30 (trinta) Organizações militares integram o GCALC do Cmdo 1ª RM.

- Da Subcontratação

Não será permitida subcontratação.

- Requisitos de habilitação

Na habilitação deverá ser observado o seguinte: atestado(s) de capacidade técnica contendo experiência mínima de 06 (seis) meses expedido(s) por entidades de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de agenciamento de viagens.

Tal exigência, possui amparo no art. 30 da Lei 8.666/93, Acórdão 2.924/2019 a Súmula 263, ambos do TCU. A referida súmula prevê:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O Acórdão 2.924/2019 aponta:

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.”

A essencialidade e a complexidade da prestação do serviço de agenciamento de viagem justificam a necessidade de comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses e encontram respaldo nos dispositivos supracitados, uma vez que a empresa contratada deverá possuir capacidade operacional capazes de viabilizar um elevado número de compras de passagens simultaneamente.

Neste diapasão, a exigência de experiência comprovada no mercado é um fator de suma importância, haja vista sensibilidade do serviço a ser prestado no âmbito da 1ª Região Militar.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado, por este Grande Comando, um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento da necessidade dessa administração. Os aspectos qualitativos e quantitativos do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) foram levantados por militar técnico da Seção de Transporte Administrativo do Comando da 1ª Região Militar e integrante da equipe de planejamento que utilizaram como base o histórico de prestação dos serviços demandados nos 02 (dois) últimos anos e projeções para o período de 01 (um) ano.

O referido militar, da equipe técnica, alegou, em entrevista realizada, que, por se tratar de serviço comum relacionado à aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, existem, no mercado, quantidades suficientes de empresas para atender à demanda planejada e que não há demanda específica que gere complexidade ao processo licitatório.

Foi realizado, por este Grande Comando, um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento das necessidades dessa administração. O Integrante Técnico afirma que todos os itens a serem contratados são comumente encontrados no mercado e, dessa forma, não há restrições significativas com relação à quantidade, qualidade e competitividade entre fornecedores. Estes, devem prestar o serviço conforme as especificações contidas nas descrições do tópico acima, Requisitos da Contratação.

Os itens constantes do presente Estudo Técnico Preliminar são classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa de preço realizada, mediante consultas à aquisições e contratações similares de outros entes públicos e por meio de pesquisa direta com fornecedores durante o meses de janeiro e março de 2023.

Devido as peculiaridades inerentes ao serviço em tela, não foi possível proceder com pesquisas nos termos do inciso III da IN 73/2020.

A pesquisa de preço foi realizada por item, tendo em vista que os bens são divisíveis e não trazem prejuízo à administração pública. Buscar-se-á, portanto, selecionar a proposta mais vantajosa, tendo em vista que o critério de menor valor por item amplia o número de participantes no certame. Foi considerada a mediana, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de serviços semelhantes ao objeto que a Administração pretende contratar, conforme incisos I e IV da IN nº 73, de 05 AGO 20.

6. Descrição da solução como um todo

As características para os serviços a serem prestados enquadram-se no art. 4º, da Portaria nº 142-DGP, de 10 Jul 07. Além disso, a necessidade de contratação do objeto da presente licitação fundamenta-se, consoante com os Incisos I, III e IV do art. 3º, do Decreto 7.892 de 2013, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando, for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, respectivamente, e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Baseado no Levantamento de Mercado, concluiu-se que a melhor solução para o atendimento da necessidade desta Organização Militar é a contratação do serviço por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), proporcionando maior flexibilidade e economicidade para esta administração. O objetivo é estabelecer uma Ata de Registro de Preços com itens e quantidades suficientes para o atendimento, eventual, de demandas relativas à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para militares vinculados a esta Organização Militar.

A solução como um todo, neste caso, se dará a partir da formação de 03 (três) grupos distintos: um para agenciamento de passagens aéreas nacionais, um para agenciamento de passagens aéreas internacionais e um terceiro para o agenciamento de passagens rodoviárias.

Os requisitos da contratação abrangem o serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

O agrupamento dos serviços prestados, a serem contemplados no Termo de Referência, justifica-se em função das dificuldades de gestão e fiscalização que poderiam ocorrer caso o objeto viesse a ser executado por muitas empresas distintas em regiões diversas. Além disso, a manutenção de vários contratos onera, significativamente o Órgão, pois envolve despesas com disponibilização e estruturação do espaço físico para acomodar a supervisão desses contratos pelas empresas, a designação de servidores para fiscalizar a execução dos serviços, a gestão dos contratos por serviços administrativos próprios e o reforço na vigilância em razão do aumento da movimentação interna de funcionários das empresas contratadas.

Por fim, deve-se considerar ainda o aspecto da economicidade. É de fato que parte desses custos, além de outros, oneram também as empresas contratadas. Assim, caso o contrato reúna maior gama de atribuições, presume-se uma economia de escala da contratada e, conseqüentemente, menor custo global do contrato, o que resulta em vantajosidade para a Administração Pública

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades relativas ao serviço a ser contratado foi levantada com base no estudo realizado por militar da equipe técnica da Seção de Transporte Administrativo do Comando da 1ª Região Militar, e conforme descrições constantes no Termo de Referência.

O quantitativo foi levantado conforme análise do histórico de consumo do último ano constantes na tabela abaixo:

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Consumo 2022
1	Prestação de Serviços de reserva, aquisição, seguro, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais com a finalidade de transporte individual prestado aos militares, servidores civis e seus dependentes da área da 1ª Região Militar.	<i>Taxa</i>	
2	Aquisição de passagem aérea nacional	<i>Serviço</i>	226.662,11

GRUPO 2			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Consumo 2022
3	Prestação de Serviços de reserva, aquisição, seguro, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas internacionais com a finalidade de transporte individual prestado aos militares, servidores civis e seus dependentes da área da 1ª Região Militar.	Taxa Taxa	
4	Aquisição de passagem aérea internacional	Serviço	17.805,74
GRUPO 3			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Consumo 2022
5	Prestação de Serviços de reserva, aquisição, seguro, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias , com a finalidade de transporte individual prestado aos militares, servidores civis e seus dependentes da área da 1ª Região Militar.	Taxa	
6	Aquisição de passagem rodoviária	Serviço	35.000,00

Em decorrência da redução drástica de contratações relacionadas ao objeto em questão nos anos de 2020 e 2021, consequência dos efeitos da Pandemia do vírus Covid-19, este Grande Comando considerou o histórico do último ano para efeito de estimativa de quantitativo.

Mediante análise dos dados apurados acima, esta OM, estima as seguintes quantidades a serem contratadas.

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Prestação de Serviços de reserva, aquisição, seguro, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais com a finalidade de transporte individual prestado aos militares, servidores civis e seus dependentes da área da 1ª Região Militar.	Taxa	1.000
2	Aquisição de passagem aérea nacional	Serviço	600.000
GRUPO 2			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
3	Prestação de Serviços de reserva, aquisição, seguro, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas internacionais com a finalidade de transporte individual prestado aos militares, servidores civis e seus	Taxa	1.000

	dependentes da área da 1ª Região Militar.		
4	Aquisição de passagem aérea internacional	<i>Serviço</i>	50.000
GRUPO 3			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
5	Prestação de Serviços de reserva, aquisição, seuro, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias, com a finalidade de transporte individual prestado aos militares, servidores civis e seus dependentes da área da 1ª Região Militar.	<i>Taxa</i>	<i>1.000</i>
6	Aquisição de passagem rodoviária	<i>Serviço</i>	<i>100.000</i>

Deve-se considerar o fato de que a movimentação de militares para o exterior pode ocorrer de maneira repentina e/ou não planejada com prazos substanciais. Por isso, faz-se necessária a composição de uma reserva estratégica de cotas para aquisição de passagens internacionais, haja vista possibilidade de movimentação de militares deste Grande Comando para o exterior por razões diversas (cumprimento de missão em outro país, atuação em aditâncias, capacitação, etc). Sendo assim, o quantitativo estimado para este certame diverge do saldo consumido, conforme exposto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é de **R\$ 750.030,00** (setecentos e cinquenta mil e trinta reais).

O custo estimado da contratação, incluindo todos os participantes é de **R\$ 15.465.489,52** (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será dividida em 03 (três) grupos contendo 02 (itens) cada, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse. O agrupamento dos itens se justifica pelo fato de se tratarem de serviços conexos.

O valor constante dos itens 2, 4 e 6 não será objeto de disputa, portanto não poderá ser cotado em valor diferente de R\$ 1,00 (hum real), podendo a proposta ser recusada na aceitação ou ser desclassificada após encerrada a fase competitiva do certame.

O objeto é divisível, pois não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação ao grupo de sua capacidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas para execução do objeto deste pregão, pois a alimentação, hospedagem e o transporte no local de destino, para o paciente e seu acompanhante, será fornecida pela Região Militar de destino, conforme previsto na Portaria No 236-DGP, de 10 de outubro de 2017, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Em relação ao militar ou servidor civil a serviço o pagamento de diária não configura contratação correlata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação visa atender demanda específica prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2023) deste Grande Comando.

O ID do item no PCA é o 32 e o Identificador da Futura Contratação é 160298-15/2022.

12. Resultados Pretendidos

Manter a solução de continuidade do tratamento e procedimentos médicos e hospitalares aos usuários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS que necessitem ser evacuados para outros centros de atendimento.

Manter à disposição dos militares e servidores civis em viagens a serviço, passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacionais para seu deslocamento, sem prejuízo para o cumprimento da missão.

O processo, após concluído, terá uma Ata de Registro de Preços com os itens que, segundo o levantamento de necessidades, atenderão possíveis demandas relativas ao objeto do presente processo licitatório. Essa Ata, gerada pelo Sistema de Registro de Preços, tem, dentre outras vantagens, o "congelamento" de preços pelo período de 01(um) ano.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação pretendida tem por finalidade a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias por intermédio da contratação de empresa(s) especializada(s), quando for necessário. Portanto, não há quaisquer providências a serem adotadas no tocante ao treinamento de funcionários e a gestão contratual ficará a cargo da Subseção de Contratos juntamente com a Seção de Transporte Administrativo, ambas do Comando da 1ª Região Militar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foi identificado na Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) do produto/serviço, exigência de CTF para a atividade “agenciamento de viagem”. Foram consultadas as categorias 18 (Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio) e 19 (Turismo).

Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes serão de responsabilidade das empresas aéreas e rodoviárias, em iguais condições de suas Agências de Turismo fornecedoras do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após estudo realizado, conclui-se que a solução encontrada atende, satisfatoriamente, às necessidades apresentadas pelo setor requisitante.

Rio de Janeiro – RJ, 28 de junho de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Adjunto da STA do Comando da 1ª Região Militar

ANANIAS AUGUSTO DE ANDRADE – 2º Ten
Adjunto da SALC do Comando da 1ª Região Militar

KELLY MARQUES LEITE MARTINS – 3º Sgt
Auxiliar da SALC do Comando da 1ª Região Militar

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar referente às necessidades da demanda em pauta, atinentes à aquisição de Serviços de Agenciamento de Viagens, para este Grande Comando, cuja finalidade é subsidiar o processo licitatório com todas as informações necessárias a fim de viabilizar a contratação. Fornece, satisfatoriamente, elementos necessários à consecução da aquisição pretendida por esta administração.

Rio de Janeiro – RJ, 28 de junho de 2023.

CLÁUDIO BRUNO FERREIRA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª RM